

# Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo Nº 124	Exercício	de: 2024
		LIDO EM SESSÃO DE ZCALLIZA  MANIEUR SINO  PRESIDENTE
ASSUNTO: Projeto de Suspos sobre de para pagamento	e pei no I F em cota un	oto para 2025 nica
Nome: Coxecu	tius Monici	ipa C
APROVADO EM DISCUSSÃO em Sessão de 26/1/1/24	<u>ATUAÇÃO</u>	APROVADO Favoráveis Contrários Abstenções 261(1)2() ANAMA JIMB
/PRESIDENTE  Aos dias do mês	de 20	, nesta cidade de jaguariúna,

na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.

Secretário, a subscrevi

Do que para constar, faço este termo.

## PROJETO DE LEI Nº 058 /2024.

Dispõe sobre desconto no IPTU 2025 para pagamento em cota única.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2025, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante lançado, quando pago em parcela única pelo contribuinte.

Parágrafo único. O desconto não se aplica sobre a Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação, lançadas conjuntamente com o IPTU.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Jaguariúna aos 14 de novembro de 2024.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

DE PRESIDENTE

APR	0	VA	D	0
Favoráveis	EACTHERN O	12	THEORYTHIA	ONLY PLANSAGE MACHINE
Contrários Abstenções				
26/11/24	-	Steries	r) 11149	

Ofício DER-nº 064/2024

Jaguariúna, aos 14 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, temos o prazer de encaminhar à apreciação desse preclaro Legislativo, apenso a este, o PROJETO DE LEI, que dispõe sobre desconto no IPTU 2025 para pagamento em cota única.

O referido Projeto visa proporcionar um desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do lançamento do Imposto sobre a Propriedades Predial e Territorial Urbana – IPTU 2025, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única.

Trata-se de um incentivo àqueles contribuintes que preferem quitar seus débitos de imediato, em um só mês, liberando-se de tal encargo financeiro nos demais meses do ano.

A concessão do desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista do IPTU 2025, traduz-se no limite que a Prefeitura pode dispor financeiramente com parcimônia e responsabilidade fiscal.

Segue Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, solicitamos, com a devida vênia, que a matéria tramite em regime de urgência, na forma Regimental prevista.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MÁROIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO Nº 1096
EM 19/11 109
SECRETARIA



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Desconto IPTU 2025 para pagamento em cota única.

Considerando os Contribuintes do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial – IPTU que optarem pelo pagamento em cota única, sugerimos que seja concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto lançado.

O desconto não se aplica a Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação, ambas lançadas em conjunto com o IPTU, conforme, respectivamente, Lei Complementar nº 04/91 e Lei Complementar nº 235/2013.

### COMPATIBILIDADE COM A LDO 2025

Lei nº. 2.963, de 24 de junho de 2024.

ADMINISTRAÇ	ÃO E FII	NANÇAS	
Arrecadação Estimada (2025)	=	R\$	25.767.293,63
Valor orçamentário do benefício previsto	+	R\$	2.576.729,36
Impacto previsto	=	R\$	10%
Total	=	RS	23.190.564,27

## COMPATIBILIDADE COM O PPA DE 2022 À 2025

A



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 -- Centro -- Jaguariúna -- SP -- CEP: 13820-000 Fone: (019) 38679700 -- Fax: (19) 38672856



# VIGÊNCIA - 2024, 2025 E 2026

Exercício 2024  Receita prevista em 2024	IMPACTO PREVISTO			
	R\$	699.787.000,00	%	
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000 %	

Exercício 2025 Receita prevista em 2025	IMPACTO PREVISTO			
	R\$	764.397.800,00	%	
Despesa estimada	R\$	2.576.729,36	0,337%	

Exercício 2026  Receita prevista em 2026	IMPACTO PREVISTO			
	R\$	771.515.167,50	%	
Despesa estimada	R\$	0,00	0,000%	

Todo cálculo previsto no quadro acima é válido para o exercício de 2025, pois havendo a compensação da receita por alteração de alíquota ou reajuste de tabelas, continuará a Administração tendo capacidade Financeira e Orçamentária para suportar as isenções concedidas.

Entendemos não haver óbice legal ou técnico que afete a ordem imperativa da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao Departamento de Técnica Legislativa.

Em 08 de novembro de 2024.

FERNANDO ALBERTO DE MORAES Secretário de Administração e Finanças



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea "b", inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 058/2024, que "Dispõe sobre desconto no IPTU 2025 para pagamento em cota única.", seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 26 de novembro de 2024, sob o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em única discussão e votação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2024.

Autorio de Arco Pares Pares

DE ZG JJ 1 ZLL

| Consum sing
| PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis
Contrários
Abstenções
26/13/24







Projeto de Lei nº 058/2024

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 058/2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 058/2024, que "Dispõe sobre desconto no IPTU 2025 para pagamento em cota única."

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o projeto visa proporcionar um desconto de 10 % (dez por cento) sobre o montante do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 2025, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única.

Explicou, ademais, que se trata de incentivo aos contribuintes que preferem quitar seus débitos de imediato, em um só mês, liberando-se de tal encargo financeiro nos demais meses do ano.

Anexo ao projeto está a Estimativa de Impacto Orçamentário.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 058/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre o Poder Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, inciso I da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre tributos de competência municipal.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 058/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de novembro de 2024

Relator Especial Designado



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº 058 /2024.

<u>Dispõe sobre desconto no IPTU</u> 2025 para pagamento em cota única.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2025, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante lançado, quando pago em parcela única pelo contribuinte.

Parágrafo único. O desconto não se aplica sobre a Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Iluminação, lançadas conjuntamente com o IPTU.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de novembro de 2024.

Compson Sicus

VEREADOR ROMILSON SILVA

Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice Presidente

VEREADOR AFONSO/LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 231

Jaguariúna 27 de novembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 0058/24, desse Executivo — Dispõe sobre desconto no IPTU 2025, para pagamento em cota única, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, regime de urgência especial, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 26 de novembro corrente.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON SILVA Presidente

Omison SICUS

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

OS – C.M.,

2 / 1 / 2024

Camila lizuka

Camila lizuka

Assistente de Gestão Pública

Secretaria de Governo